



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 02 DE MAIO DE 2019

(Do Sr. Vereador ANDRE FERNANDO BASSO – André Eletricista e outros)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 320/2019

CM-PALMITAL 06 05 /2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 08.05.19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Palmital o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor de Fiscalização da Municipalidade.

§ 1º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e nova intimação para cessar a irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

III - na terceira autuação, multa equivalente ao dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de 200 (duzentas) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e;

IV- na sexta autuação, multa equivalente ao valor de 400 (quatrocentas) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e fechamento administrativo.

§ 2º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 3º - Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

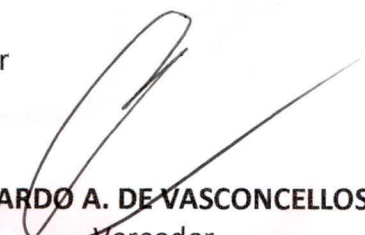
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

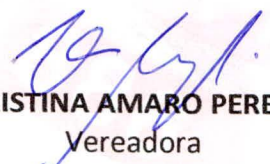
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

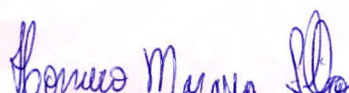
Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lâcreta, em 02 de maio de 2019.

ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista) - Vereador


ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA
Vereadora


EDUARDO A. DE VASCONCELLOS
Vereador


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador


MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)-Vereador


SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
(Miguel)-Vereador


KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO
(Kelly da Assembleia)-Vereadora


RODOLFO MANSOLELI
Vereador


SILVIO C. EVANGELISTA DE OLIVEIRA
(Silvinho da APAE)-Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 02 DE MAIO DE 2019

(Do Sr. Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO – André Eletricista)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Na última Sessão Ordinária ocorrida no dia 15 de abril de 2019, a diretora do Meio Ambiente do Rotaract Club de Palmital fez o uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal de Palmital, o qual explanou sobre a necessidade de uma sociedade mais sustentável e também sobre a necessidade de conscientização acerca da redução ou até mesmo o não uso de materiais plásticos, pois estes estão causando prejuízos ao ambientes.

Diante disso apresentamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de garantir a preservação do meio ambiente, pois no mundo inteiro, diversas campanhas já vêm sendo feitas para conscientizar a população e os donos de estabelecimentos comerciais a respeito do problema ambiental causado pelos canudos de plástico.

Diversos municípios em nosso país vêm adotando essa medida, e também diversos são os estabelecimentos, que cientes dos problemas causados pelos resíduos sólidos já fornecem esse item produzido com material biodegradável, conforme se pretende com o presente projeto em seu artigo 2º, que assim dispõe *“Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material”*

Pelos motivos acima apresentados e pela pretensão em incentivar a consciência ecológica e sustentável, bem como à proteção ao meio ambiente, conto como voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 02 de maio de 2019.

ANDRÉ FERNANDO BASSO
(André Eletricista - Vereador)



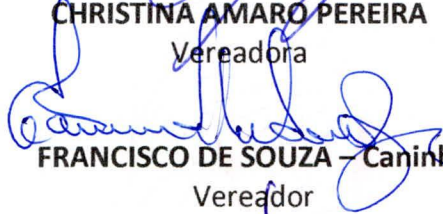
CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO


ANA ELISA M. ELIAS DA SILVA
Vereadora

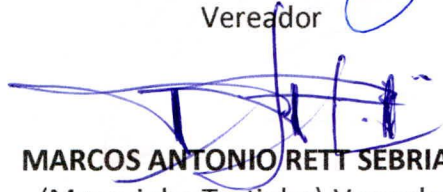

EDUARDO A. DE VASCONCELLOS
Vereador


CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

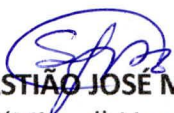

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador


KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO
(Kelly da Assembleia)-Vereadora


MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)-Vereador


RODOLFO MANSOLELI
Vereador


SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
(Miguel)-Vereador


SILVIO C. EVANGELISTA DE OLIVEIRA
(Silvinho da APAE)-Vereador